



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONTROLE INTERNO**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2020/CMX  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020/CMX  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2020/CMX**

**I - RELATÓRIO**

Vieram os autos a este Controle Interno para emissão de parecer referente ao Contrato Administrativo nº 03/2020/CMX, do Processo Administrativo de Licitação sob o nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, cujo objeto refere-se à *“prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros”*.

Após análise detida do Contrato Administrativo nº 03/2020/CMX de fls. 72/75, efetuada por este Controle Interno, constatou-se, que o pagamento do valor global do aludido contrato, deverá ser realizado parceladamente conforme disponibilidade financeira da Contratante, conforme previsão da Cláusula Sexta.

Importa lembrar, que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público.

Nesse particular, formou-se consenso de que para a celebração de qualquer contrato, convênio, licitação, termo aditivo, e outros, a administração pública contratante deve primar pela economicidade e eficiência dos gastos públicos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLE INTERNO**

Assim, considerando que a administração contratante pode celebrar alterações contratuais, valendo-se das justificativas apresentadas em consonância com os limites legais, este Controle Interno, opina pela regularidade do Contrato Administrativo nº 03/2020/CMX de fls. 72/75, com a recomendação, para que o pagamento seja realizado de forma parcelada, em parcelas mensais de igual valor, durante o período de vigência do referido contrato.

## II – DA CONCLUSÃO

Em atendimento a expressa orientação prevista no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA** - Estado do Pará, por seu Presidente, Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS e a empresa **SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.153.149/0001-67, representada pela sócia RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA nº 23.781-A e no CPF nº 963.567.231-49, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarente mil reais), referente ao Processo Administrativo de Licitação sob o nº 03/2020/CMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020/CMX, cujo objeto é a ***“prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros”***.

Portanto, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Contrato Administrativo nº 03/2020/CMX (fls. 72/75), oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020/CMX, se encontra em ordem, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a recomendação supra informada neste parecer pelo Controle Interno.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONTROLE INTERNO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xinguara/PA, 02 de março de 2020.

**RODRIGO CARDOSO DE PAULA**  
**CONTROLE INTERNO**  
(Portaria nº 89/2019)